TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)3538-9433, São Paulo-SP - E-mail: 1.7e9raj1vemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h às 17h

CONCLUSÃO

Em 11 de fevereiro de 2025 faço estes autos conclusos ao (à) MM. Juiz(a) de Direito Dr(a). Ralpho Waldo De Barros Monteiro Filho. Eu, LUCIMAURO GARCIA, Assistente Judiciário, *subscrevi.*

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1000363-92.2025.8.26.0260**
Classe - Assunto	**Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente:	**Bombril S/A e outros**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:	**Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Ralpho Waldo De Barros Monteiro Filho

Vistos.

Trata-se de pedido de ***Recuperação Judicial*** ajuizado pelas empresas **BOMBRIL S.A.**, sociedade por ações de capital aberto com sede na Via Anchieta, km 14, s/n, parte, na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP 09696-000, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 50.564.053/0001-03 ("Bombril"); **BRILMAQ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado com sede na Via Anchieta, km 14, s/n, parte, na cidade de SãoBernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP 09696-000, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 57.174.385/0001-20 ("Brilmaq"); e **BRIL COSMÉTICOS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado com sede na Via Anchieta, km 14, s/n, parte, na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP: 09696-000, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 12.867.391/0001-25 ("Bril Cosméticos").

Em síntese, as Requerentes relatam o histórico das empresas e afirmam que o Grupo Bombril é referência nacional na fabricação de produtos de limpeza doméstica, com marcas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RALPHO WALDO DE BARROS MONTEIRO FILHO, liberado nos autos em 12/02/2025 às 15:00 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código C0e2dDRn.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)3538-9433, São Paulo-SP - E-mail: 1.7e9raj1vemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h às 17h

amplamente reconhecidas, com fabricas em São Bernardo do Campo (SP), Abreu e Lima (PE) e Sete Lagoas (MG), empregando cerca de 3.000 colaboradores. Todavia, relatam que a origem da crise financeira decorrem dos atos de má-gestão praticados pela Cragnotti & Partners, grupo italiano que controlou a Bombril entre os anos 1990 e início dos anos 2000 e que, inclusive, teria acarretado a intervenção judicial na empresa. Além disso, os atos de má-gestão teriam resultado em: **a)** transferência de recursos da Bombril para investimentos em títulos estrangeiros (T-Bills, T-Bonds e Argentine Global Bonds), sem justificativa comercial; **b)** autuações da Receita Federal, resultando em um passivo tributário de R$ 2,3 bilhões, que continua em disputa judicial; **c)** retirada de recursos da empresa sem contrapartida operacional, comprometendo sua estrutura de capital; **d)** dificuldade de acesso a crédito devido à inclusão da Bombril em cadastros de inadimplentes e outros.

Ainda assim, afirmam que o Grupo Bombril é economicamente viável, apresentando lucros contábeis nos últimos anos. No entanto, devido à baixa geração de caixa e às contingências tributárias, a empresa não consegue se manter solvente sem a renegociação ordenada de suas dívidas e destaca algumas medidas já adotadas para regularização financeira.

Importante destacar que, apesar do Grupo ser composto por 5 empresas, as requerentes informam que a Bombril S.A. é a principal unidade operacional e financeira do grupo, sendo que Brilmaq Empreendimentos Imobiliários S.A. e Bril Cosméticos S.A., embora não sejam operacionais, desenvolvem outras frentes de negócios, além de responderem, como devedoras solidárias ou garantidoras fidejussórias, e/ou disponibilizarem alguns de seus ativos para garantir obrigações financeiras contraídas pela Bombril no curso de suas atividades, estando expostas a ataques por parte de credores da Bombril.

Diante do exposto, requerem: **(i)** o deferimento do processamento da recuperação judicial, de forma conjunta para todas as requerentes, nos termos do art. 52 da LFR, com as seguintes determinações: a) nomeação de administrador judicial; b) dispensa da apresentação de certidões negativas; c) intimação do Ministério Público e comunicação às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; **(ii)** a suspensão de todas as ações e execuções em curso contra as requerentes, nos termos do art. 6º, § 4º, da LFR, bem como a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão ou outra constrição judicial ou

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RALPHO WALDO DE BARROS MONTEIRO FILHO, liberado nos autos em 12/02/2025 às 15:00 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código C0e2dDRn.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)3538-9433, São Paulo-SP - E-mail: 1.7e9raj1vemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h às 17h

extrajudicial sobre seus bens, nos termos do art. 6º, III, da LFR e observando o art. 300 do CPC; **(iii)** o regular andamento do processo até seu encerramento, com a prática dos atos previstos na LFR, incluindo a concessão da recuperação judicial após a aprovação do plano, nos termos do art. 58 da LFR; **(iv)** a autuação da relação de empregados e da relação de bens particulares do sócio controlador e dos administradores em incidente apartado e sob segredo de justiça, com acesso restrito ao juízo, ao Ministério Público e ao Administrador Judicial, proibida a extração de cópias.

É o relatório.

Passo a decidir.

Conforme determina o art. art. 3º, da Lei 11.1010/2005, a recuperação judicial será processada no juízo do local do principal estabelecimento do devedor e, sendo pedido formulado em litisconsórcio, será processado no juízo do local do principal estabelecimento entre os dos devedores (art. 69-G, parágrafo 2º).

No caso em apreço, a principal requerente é Bombril S.A. cujas atividades principais são desempenhadas em São Paulo, na cidade de São Bernardo do Campo, o que justifica a competência deste juízo para processamento do processo de reestruturação das empresas.

Quanto aos requisitos para deferimento do processamento, diante das informações contidas na petição inicial (fls. 1/25) e da análise da documentação (fls. 26/1958), verifica-se que as Requerentes estão em regular exercício de suas atividades empresariais e que a documentação exigida pelo art. 51 da Lei 11.101/2005 foi substancialmente apresentada, podendo-se, apurar a situação de crise narrada.

Pelo momento, os documentos juntados são suficientes para permitir a análise do pedido de processamento da Recuperação Judicial, razão pela qual é de rigor a concessão da medida, pois notadamente preenchidos os requisitos dos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005.

Ante o exposto, preenchidos os requisitos da Lei 11.101/2005, **DEFIRO** o

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RALPHO WALDO DE BARROS MONTEIRO FILHO, liberado nos autos em 12/02/2025 às 15:00 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código C0e2dDRn.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)3538-9433, São Paulo-SP - E-mail: 1.7e9raj1vemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h às 17h

processamento da Recuperação Judicial de **BOMBRIL S.A**., sociedade por ações de capital aberto com sede na Via Anchieta, km 14, s/n, parte, na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP 09696-000, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 50.564.053/0001-03 ("Bombril"); **BRILMAQ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A**., sociedade por ações de capital fechado com sede na Via Anchieta, km 14, s/n, parte, na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP 09696-000, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 57.174.385/0001-20 ("Brilmaq"); e **BRIL COSMÉTICOS S.A**., sociedade por ações de capital fechado com sede na Via Anchieta, km 14, s/n, parte, na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP: 09696-000, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 12.867.391/0001-25 ("Bril Cosméticos").

No caso de um pedido formulado sob consolidação processual, o artigo 69-G dispõe que os requisitos legais devem ser atendidos por cada um dos devedores que compõem o grupo sob controle societário comum.

As requerentes apresentaram, de forma individualizada para cada integrante do grupo, todos os documentos contábeis necessários para análise do pedido e destacam que formam um grupo empresarial com mesmo controle societário, seja de forma direta ou indireta pela Bombril S.A., com clara interligação pela estrutura societária e operacional. Ademais, ressaltam que há credores em comum entre as empresas e, em algumas operações, uma é garantidora da outra, de forma que o processamento da Recuperação Judicial com litisconsórcio ativo trará inúmeros benefícios, especialmente, porque será apenas um único procedimento de recuperação judicial, com um único administrador judicial e com a coordenação de prazos e movimentos associados ao procedimento, sendo esta a forma mais eficiente e transparente de processar a recuperação.

Da análise dos documentos dos autos é possível confirmar que a administração das empresas é coordenada a partir da controladora Bombril S.A e há elementos que confirmam que as empresas integram grupo sob controle societário comum, inclusive com a existência de garantias cruzadas e coobrigação em contratos financeiros, evidenciando a interdependência patrimonial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RALPHO WALDO DE BARROS MONTEIRO FILHO, liberado nos autos em 12/02/2025 às 15:00 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código C0e2dDRn.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)3538-9433, São Paulo-SP - E-mail: 1.7e9raj1vemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h às 17h

Dessa forma, verifico que as pessoas jurídicas que compõem o polo ativo preenchem os requisitos legais para formular o pedido conjuntamente, sendo preenchidos os requisitos legais para o deferimento da consolidação processual, sem prejuízo da individualização dos passivos de cada requerente, nos termos do art. 69-G da Lei nº 11.101/2005.

Destaca-se que os benefícios processuais e econômicos decorrentes da consolidação processual são fatores pertinentes para o deferimento do pedido, motivo pelo qual **ACOLHO** o pedido de consolidação processual das empresas requerentes.

Determino, ainda, o seguinte:

1. Nomeação, como Administrador(a) Judicial, a **LASPRO CONSULTORES**, devendo prestar compromisso em 48 horas, com a juntada do termo de compromisso, além de informar, na mesma ocasião, o endereço eletrônico a ser utilizado no caso, bem como proposta de honorários até a fase de apresentação do plano pela Requerente no prazo de 10 dias.

2. O Administrador Judicial deverá observar o atendimento de seus deveres e obrigações impostos no artigo 22, I e II, da Lei nº 11.101/05, com alterações da Lei nº 14.112/2020, fiscalizando as atividades da devedora, o que também se estende ao período anterior à data do pedido, a fim de se apurar eventual conduta dos sócios e administradores que possam, culposa ou dolosamente, ter contribuído para a crise. Deverá ser averiguada eventual retirada de antigos sócios da pessoa jurídica. Deverão ser apuradas as movimentações financeiras e os negócios entre partes relacionadas, de modo a proporcionar aos credores amplas e precisas informações sobre as Recuperandas.

Os relatórios mensais das atividades das Recuperandas deverão ser apresentados em incidente processual específico, a ser distribuído pela Administradora Judicial, sendo que o primeiro relatório mensal (Relatório Inicial) deverá ser apresentado em 10 dias nestes autos. No relatório deverá ser apresentado, ainda, **todo o passivo extraconcursal**, mediante análise dos documentos a serem exigidos diretamente da devedora, caso não tenha incluído o débito em sua lista.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RALPHO WALDO DE BARROS MONTEIRO FILHO, liberado nos autos em 12/02/2025 às 15:00 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código C0e2dDRn.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)3538-9433, São Paulo-SP - E-mail: 1.7e9raj1vemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h às 17h

3. Determino às Recuperandas a apresentação de contas até o dia 30 de cada mês, sob pena de destituição dos seus controladores e administradores. Para tanto, **defiro a abertura de incidente específico** para a apresentação das demonstrações contábeis, a fim de evitar tumulto processual. Sem prejuízo, caberão às Recuperandas entregar mensalmente ao administrador judicial os documentos por ele solicitados e, ainda, extratos de movimentação de todas as suas contas bancárias e documentos de recolhimento de impostos e encargos sociais, bem como demais verbas trabalhistas a fim de que possam ser fiscalizadas as atividades de forma adequada e verificada eventual ocorrência de hipótese prevista no art. 64 da LRF.

4. Suspendo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do deferimento do processamento da Recuperação Judicial, as execuções contra as Recuperandas, inclusive, daqueles dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial, e, também, suspendo o curso dos respectivos prazos prescricionais, permanecendo os autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as disposições dos §§ 1º, 2º, 7º-A e 7º-B do artigo 6º e §§ 3º e 4º do artigo 49 e inciso III do artigo 52 da LRF. Caberá às Recuperandas a comunicação da suspensão aos juízos competentes.

Será possível prorrogar **excepcionalmente** e por igual período, uma única vez, esse prazo de proibição, nos termos do artigo 6º, §4º da LRF, o que deverá ser requerido perante este juízo.

5. Proíbo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do deferimento do processamento da recuperação judicial, qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial.

6. No tocante aos créditos referidos nos §§ 3º e 4º do art. 49 da LRF, observo que, nos termos do artigo 6º, § 7º-A da LRF, o juízo da recuperação judicial é competente para determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão a que se refere o item "5" acima, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RALPHO WALDO DE BARROS MONTEIRO FILHO, liberado nos autos em 12/02/2025 às 15:00 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código C0e2dDRn.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)3538-9433, São Paulo-SP - E-mail: 1.7e9raj1vemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h às 17h

Será possível prorrogar excepcionalmente e por igual período, uma única vez, esse prazo de proibição, nos termos do artigo 6º, §4º da LRF, o que deverá ser requerido perante este juízo

7. Antecipação de tutela − *Stay Period*

Considerado o presente deferimento, fica prejudicado o pleito de urgência formulado, para antecipação dos efeitos do *stay period* (item 5).

8. Comunique as Recuperandas a presente decisão às Fazendas Públicas da União, dos Estados e Municípios, e à Secretaria da Receita Federal às Juntas Comerciais, onde tem estabelecimentos, apresentando, para esse fim, para que procedam à anotação da recuperação judicial nos registros correspondentes, cópia desta decisão, que serve de ofício, assinada digitalmente, comprovando nos autos o protocolo em 20 dias.

9. Expeça-se edital, na forma do § 1º do artigo 52 da Lei 11.101/2005, com o prazo de 15 dias para habilitações ou divergências, que deverão ser apresentadas ao Administrador Judicial por meio do endereço eletrônico a ser criado, que deverá constar do edital.

10. Concedo prazo de 48 horas para as Recuperandas apresentarem a minuta do edital, em arquivo eletrônico. Além da minuta apresentada nestes autos, deverá a recuperanda enviar o arquivo para o e-mail da Serventia e, após o recolhimento das custas, providenciar a publicação do edital, em jornal de grande circulação na mesma data em que publicado em órgão oficial.

11. Caberá à z. Serventia calcular o valor a ser recolhido para publicação do edital, intimando por telefone os advogados das Recuperandas, para recolhimento em 24 horas, bem como para providenciar a publicação do edital em órgão oficial.

Nas correspondências enviadas aos credores, deverá o Administrador Judicial solicitar a indicação de conta bancária, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado, evitando-se, assim, a realização

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RALPHO WALDO DE BARROS MONTEIRO FILHO, liberado nos autos em 12/02/2025 às 15:00 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código C0e2dDRn.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)3538-9433, São Paulo-SP - E-mail: 1.7e9raj1vemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h às 17h

de pagamentos por meio de depósito em conta judicial.

Ficam todos os credores, desde já, advertidos de que pedidos de habilitações e divergências na fase administrativa, bem como habilitações e impugnações de créditos na fase judicial, apresentados nos autos principais deste processo, serão desconsiderados. Deverão observar o procedimento estabelecido pela Lei nº 11.101/2005, bem como o Comunicado CG nº 219/2018.

12. Defiro a atribuição de segredo de justiça às relações de empregados e relações de bens dos sócios controladores e administradores, em incidente apartado, conforme requerido, admitido o acesso somente ao juízo, ao Ministério Público, ao Administrador Judicial e aos credores cujos advogados se cadastrarem, e não a terceiros.

13. Dispenso as Recuperandas de apresentação de certidões negativas para que a exerçam suas atividades, ressalvadas as exceções legais.

Intime-se o Ministério Público.

Int. e Dil.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2025.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RALPHO WALDO DE BARROS MONTEIRO FILHO, liberado nos autos em 12/02/2025 às 15:00 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código C0e2dDRn.